



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001

**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 434/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 27/04/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 66.900,00	

**DOTAÇÃO**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 03/05/2021 A 03/10/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA.

**JUSTIFICATIVA**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 03/05/2021 A 03/10/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA QUE SERÁ LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATUAR NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM PACIENTES COM OS SINTOMAS DO NOVO CORONAVÍRUS DO COVID -19 OU QUE TIVERAM CONTATO COM ALGUÉM POSITIVADO. O CONTRATADO PODERÁ, POR ORDEM DA CONTRATANTE ATUAR NA ÁREA DO COVID A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA NA ÁREA EXCLUSIVA DE SÍNDROMES GRIPAIS. NO HORÁRIO DAS 07:00HS AS 19:00HS. NA SEGUNDA FEIRA E SEXTA FEIRA NA CLÍNICA DA FAMÍLIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:35467 CONTA:50400-9.

**FORNECEDOR**

Nome: DANIELLE MENÉZES DIAS  
 CNPJ/CPF: 04755601592 Insc. Estadual: Insc. Municipal:  
 Endereço: RUA MANOEL ANDRADE Número: 2563 Bairro: COROA DO MEIO  
 Compl.: CASA Cidade: ARACAJU Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO MÉDICA (DOIS DIAS NA SEMANA) - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO MÉDICA (DOIS DIAS NA SEMANA)	ME	6,00	11.150,00	66.900,00

*Abmpaido*  
*ABP*

VALOR TOTAL:

66.900,00

Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:



**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

002

Obs.:

E

C

E





## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de medicina clínica geral, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvam pacientes com os sintomas do Novo Coronavírus COVID-19, ou que tiveram contato com alguém positivado.

**Considerando** que Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para médico clínico generalista, aonde não houve inscritos suficientes especificamente na área “médica generalista do PSF” .

**Considerando** que diante da urgência na contratação de 01 (um) profissional na área médica clínica geral nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente em regime de plantão, 02 (dois) dias por semana na área exclusiva de síndromes gripais, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

**Considerando** que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

**Considerando** que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

**Considerando** que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9° , especificadamente em seu parágrafo 7° , o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da área específica em síndromes gripais, na Clínica de Saúde da Família Dr° Gilberto Carvalho Filho, na qual é a unidade de referência de síndromes gripais no município.

Considerando o Decreto Legislativo n° 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n° 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os

JBL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

025

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n<sup>o</sup> 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 27 de abril de 2021.

---

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Abril 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	856.062,94	0,00	856.112,94	55.050,00	753.896,12	96.254,17	302.259,79	0,00	206.005,62	547.890,50	102.216,82
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	856.062,94	0,00	856.112,94	55.050,00	753.896,12	96.254,17	302.259,79	0,00	206.005,62	547.890,50	102.216,82
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	856.062,94	0,00	856.112,94	55.050,00	753.896,12	96.254,17	302.259,79	0,00	206.005,62	547.890,50	102.216,82
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	856.062,94	0,00	856.112,94	55.050,00	753.896,12	96.254,17	302.259,79	0,00	206.005,62	547.890,50	102.216,82
3190040000 - 12149919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	856.062,94	0,00	856.112,94	55.050,00	753.896,12	96.254,17	302.259,79	0,00	206.005,62	547.890,50	102.216,82
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>50,00</b>	<b>856.062,94</b>	<b>0,00</b>	<b>856.112,94</b>	<b>55.050,00</b>	<b>753.896,12</b>	<b>96.254,17</b>	<b>302.259,79</b>	<b>0,00</b>	<b>206.005,62</b>	<b>547.890,50</b>	<b>102.216,82</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>50,00</b>	<b>856.062,94</b>	<b>0,00</b>	<b>856.112,94</b>	<b>55.050,00</b>	<b>753.896,12</b>	<b>96.254,17</b>	<b>302.259,79</b>	<b>0,00</b>	<b>206.005,62</b>	<b>547.890,50</b>	<b>102.216,82</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Handwritten signature*

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

*Handwritten signature*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DELEGADA DE SERGIPE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERGIPE



POLEGAR DIREITO

*Danielle Feres dos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.176.074-0 2.VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

13/11/2018

NOME DANIELLE MENEZES DIAS

FILIAÇÃO TANIA FONTES MENEZES DIAS

CARLOS ANSELMO DIAS

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

21/07/1990

DOC ORIGEM CT. NASCIM.

11048601551990100180006007853163

CART. 7 OP. DIST. CON. ARACAJU/SE

CPF 047.556.015-92

Jehilson Elias Jesus Gomes

Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



009

DADOS BANCÁRIOS

DANIELLE MENEZES DIAS

BANCO DO BRASIL

AG:35467

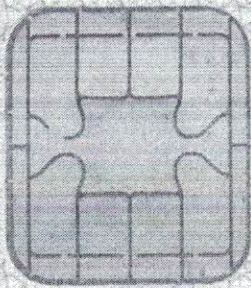
CONTA CORRENTE:50400-9

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**



CRM/UF  
005178/SE

NOME  
DANIELLE MENEZES DIAS



FILIAÇÃO  
CARLOS ANSELMO DIAS

TÂNIA FONTES MENEZES  
DIAS

DATA DE INSCRIÇÃO  
16/12/2015

VIA  
1

*Danielle Menezes Dias*

ASSINATURA DO PORTADOR



010



**vivo**

N.º da Conta: 00001118859770  
 Mês de referência: 03/2021  
 Período: 25/02/2021 a 24/03/2021  
 Data de emissão: 01/04/2021

2ª Via

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.  
 Avenida Barão de Marum, 304  
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE  
 I.E.: 271068140  
 CNPJ Matr.: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30

DANIELLE MENEZES DIAS  
 RUA MANOEL ANDRADE 2563  
 CASA  
 COROA DO MEIO  
 49035-530 ARACAJU - SE

Vencimento  
 10/04/2021

Total a Pagar  
 R\$ 203,96

Aguarde informações  
 referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo  
 79-9995-3140

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

157/POS/SMP - PL VIVO POS 8-GB

O que está sendo cobrado  
 de 25/02/2021 a 24/03/2021

O que está sendo cobrado de 25/02/2021 a 24/03/2021	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
Pl Vivo Pos 8-GB	1	1	127,99			127,99
Minuto Vivo + Fixo Outra Operadora	-	-	0,00	ILIMITADO	53m48s	
Franquia de Internet	-	-	0,00	8,00GB	8,00GB	
Minuto Local Movel Outra Operadora	-	-	0,00	ILIMITADO		
Roaming Nacional	-	-	0,00	ILIMITADO		
SMS Livre	-	-	0,00	ILIMITADO		
Bônus 4G3	0	1	0,00		4,00GB	0,00
Bônus Conta Digital	1	1	0,00	500MB	499,88MB	0,00
Bonus Debito Automatico	1	1	0,00	1,00GB	1023,68MB	0,00
Vivo Avisa Grátis	1	1	0,00			0,00
Bônus Minutos limitados	1	1	0,00	ILIMITADO	10m42s	0,00
Internet Adicional 500MB	2	1	19,99	2,00GB	2,00GB	39,98
Plc Adicional Avulso 1GB	1	1	35,99	2,00GB	1,40GB	35,99
<b>Subtotal Serviços Contratados</b>						<b>203,96</b>

Utilização Acima do Contratado

Internet - Tarifação em MBKB

Subtotal

361,09MB  
 0,00

MENSAGEM PARA VOCÊ

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

A conta detalhada está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: Ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.

**vivo**

Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.  
 Caso não tenha ocorrido, utilize esse boleto para pagamento.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Nome do Cliente  
 DANIELLE MENEZES DIAS

Vencimento

10/04/2021

Total a Pagar - R\$

203,96

Cód. Débito Automático 1118859770-6

N.º da Conta 00001118859770

Mês Referência 03/2021

84690000023

039600421000

011188597709

921034829421

Autenticação Mecânica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME  
DANIELLE MENEZES DIAS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF  
31760740 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO  
047.556.015-92 21/07/1990

FILIAÇÃO  
CARLOS ANSELMO DIAS  
TANIA FONTES MENEZES  
DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
04458042250

VALIDADE  
27/09/2023

1ª HABILITAÇÃO  
17/09/2008

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1746844450

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

*Danielle Menezes Dias*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
01/10/2018

*Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo*

Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo  
DIRETORA PRESIDENTE

60065779784  
SE021406057

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

PROIBIDO PLASTIFICAR

1746844450





# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **130.28916.76-1**

NÚMERO  
**4831817**

SÉRIE  
**003-0**

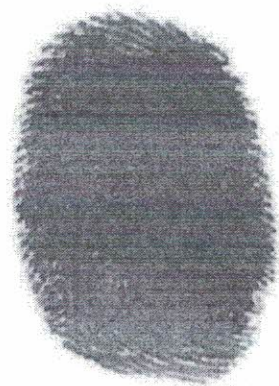
UF  
**SE**

*Danielle Ferezes Dias*

ASSINATURA DO TITULAR

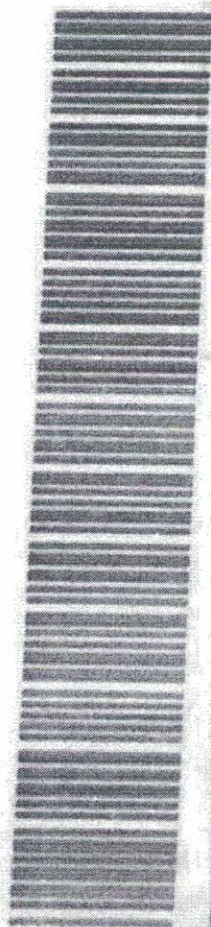


POLEGAR DIREITO





# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**DANIELLE MENEZES DIAS**

FILIAÇÃO.....: CARLOS ANSELMO DIAS

TANIA FONTES MENEZES DIAS

NASCIMENTO....: 21/07/1990

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ARACAJU - SE

DOCUMENTO.....: R.G. 31760740 SSP SE 04/07/2007

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 047.556.015-92

TIT. ELEITOR:

CNH:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: SRTEISE - 26/05/2010

*Cláudia Regina Menezes Dias*

Cobrança Cruz Menezes Soares  
Administradora, Proprietária, Fundadora e Sócia

ASSINATURA DO EMISSOR





República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 15 de dezembro de 2015, confere o título de Bacharela em Medicina a

*Danielle Menezes Dias*

natural do Estado de Sergipe, nascida em 21 de julho de 1990, filha de Carlos Anselmo Dias e Tania Fontes Menezes Dias, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 17 de dezembro de 2015.

*Joantas Silva Menezes*  
Prof. Dr. Joantas Silva Menezes  
Pró-Reitor de Graduação

*Angela Roberto Arrabal*  
Prof. Dr. Angela Roberto Arrabal  
Reitor

*Danielle Menezes Dias*  
DIPLOMADA  
CPF: 647.568.015-02



O curso de **BACHARELADO EM MEDICINA** foi reconhecido conforme Decreto Nº 59.226 de 19/09/1966, publicado no Diário Oficial da União de 22/09/1966.

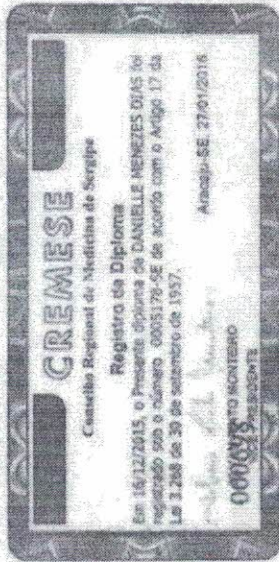
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Diploma registrado sob n.º 10.272,  
 livro 100, folha 2560, em 17/12/2015,  
 processo n.º 23113.021516/2015-19.

Divisão de Registro, Documentação e Arquivo, 17/12/2015.

*Mauri Vasconcelos Santos*  
 Mauri Vasconcelos Santos  
 Chefe da Divisão de Registro, Documentação e Arquivo

*Lucymar de Souza Leite Santos*  
 Lucymar de Souza Leite Santos  
 Diretora do Departamento de Administração Acadêmica, em exercício







017

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANIELLE MENEZES DIAS**

Inscrição: **0246 2808 2151**

Zona: 002      Seção: 0531

Município: 31054 - ARACAJU

UF: SE

Data de nascimento: 21/07/1990

Domicílio desde: 25/06/2009

Filiação: - TANIA FONTES MENEZES DIAS  
- CARLOS ANSELMO DIAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 09:12 em 25/02/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**PSU5.YML9.RSBL.X2CS**



## ***Curriculum Vitae***

### **1- Identificação**

- Nome: Danielle Menezes Dias
- Data de Nascimento: 21/07/1990
- Naturalidade: Aracaju-Sergipe
- Endereço: Rua Manoel Andrade 2563, Bairro Coroa do Meio, Aracaju-SE
- Telefones: (79) 9.9995-3140
- E-mail: danielle396@hotmail.com

### **2- Área de Atuação**

Medicina

### **3- Formação Acadêmica**

Universidade Federal de Sergipe  
Período: 2010 a 2015  
Curso: Medicina

### **4- Estágios**

- Extensão universitária em ESTÁGIO NA UNIDADE CARDIOTORÁCICA, 2013-2014. Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia, SE, Brasil

### **5- Projeto de Extensão**

- Liga Acadêmica de Infectologia de Sergipe, 2013-2014

### **6 - Cursos Realizados**

- Aula Inaugural da Liga Acadêmica de Cirurgia Plástica de Sergipe, LACIP-SE. Carga Horária: 5 horas. 2012.
- Palestra: Parasitoses Intestinais em Pacientes Imunocomprometidos, com carga horária de 2 horas. 2013.
- V Curso Teórico-Prático de Nós, Fios e Suturas, do Departamento de Morfologia da Universidade Federal de Sergipe. Carga horária de 20 horas. 2011.



- I Curso de Antimicrobianos – da teoria à prática. Da LACIN-SE. Carga horária 20 horas. 2013.
- II Curso de Antimicrobianos – Situações Especiais, da LACIN-SE, na qualidade de ouvinte, com carga horária de 15 horas. 2014.
- II Curso de Antimicrobianos – Situações Especiais, da LACIN-SE, na qualidade de organizador, com carga horária de 15 horas. 2014.
- Aula Preparatória da Liga Acadêmica de Patologia de Sergipe, LAPA-SE, com carga horária de 3 horas. 2012.
- I Curso de Metodologia Científica para acadêmicos da área da Saúde, na condição de ouvinte, com carga horária de 16 horas. 2014.
- V PRÉ-COLT: PACIENTE CRÍTICO: Traumático e não traumático. Na condição de ouvinte, com carga horária de 15 horas. 2011.
- I Simpósio de Urgências Clínicas da Liga Acadêmica de Clínica Médica de Sergipe, na qualidade de ouvinte, com carga horária de 08 horas. 2012.
- Virus respiratórios emergentes, incluindo o COVID-19, com carga horária de 4 horas/aula produzido por OPAS/OMS Brasil (OPAS Brasil) e ofertado por Universidade Federal do Rio Grande do Norte. ARACAJU/SE, 18 de Mar de 2020.

## **7 – Trabalhos Científicos:**

- Características clínico-epidemiológicas de pacientes notificados com AIDS por um núcleo de vigilância epidemiológica hospitalar.  
**Apresentado** no XVIII Congresso Brasileiro de Infectologia, em 2013, na categoria Pôster.  
**Publicado** na Revista: The Brazilian Journal of Infectious Diseases, 2013.

## **8 – Experiência Profissional**



- Atuação como Médico da Família em Programa de Saúde da Família na Prefeitura de Riachão do Dantas, Sergipe, de março de 2016 a dezembro de 2016.
- Atuação como Clínico Geral em Urgência e Emergência no Hospital Ismael Dias Trindade no município de Paripiranga, Bahia, de dezembro de 2015 a março de 2016.
- Atuação como Clínico Geral em Urgência e Emergência no Hospital Regional de Lagarto (Monsenhor João Carvalho Daltro, no município de Lagarto, Sergipe, desde maio de 2016 até maio de 2018.
- Atuação como Clínico Geral em Urgência e Emergência no Hospital Municipal de Rosário do Catete, Sergipe, desde abril de 2017 até agosto de 2018.
- Atuação como médico de saúde da família e comunidade no município de Rio Real, Bahia, de junho de 2018 a dezembro de 2018.
- Atuação como médica de saúde da família no Programa Mais Médicos, do Governo Federal, no município de Cedro de São João, Sergipe, de dezembro de 2018 até a presente data.



**PARECER Nº292/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 145/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Médica

**CONTRATADO:** DANIELLE MENEZES DIAS

**VALOR MENSAL:** R\$ 11.150,00 (Cinco Mil ,quinhentos e setenta e Cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 6 Meses

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 434/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação



orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.



Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento



de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

#### IV – Da Base legal e recomendações



Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

*atempado*



do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

*Albuquerque*



Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005]

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]



I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço. (grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### **V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia **27 de Abril de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 434/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (Carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4, RG CPF, CNH );
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- título de eleitor,
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva “folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.




**VII - Da análise e conclusão**

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Abril de 2021

  
Vanessa Silva Macedo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



## PARECER JURÍDICO Nº 339 /2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 168/2021, de 27/04/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 145/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **DANIELLE MENEZES DIAS**, na função de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 03/05/2021 e 03/10/2021, valor mensal de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 168/2021, de 27/04/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 292/2021** do Controle Interno; **SD nº 434/2021, valor de R\$ 66.900,00, de 27/04/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas





hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **DANIELLE MENEZES DIAS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **DANIELLE MENEZES DIAS**, para exercer as atividades de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).



Boquim/SE, 27 de Abril de 2021.

  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**  
**Procuradora Municipal**

**OAB/SE 9123**  
**Decreto 008/2021**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO N° 145/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
DANIELLE MENEZES DIAS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ n° 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr. ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.324.195-80, e RG. n° 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **DANIELLE MENEZES DIAS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 047.556.015-92, RG N° 3.176.074-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Andrade, 2563, casa, Coroa do Meio, Aracaju/SE., CEP: 49.035-530, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médica Epidemiológica, com carga horária em regime de 02 (dois) dia por semana, no horário das 07:00 às 19:00 horas, nas segundas-feiras e sextas-feiras na Clínica da Família.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Médica Epidemiológica	Mês	6	11.150,00	66.900,00
<b>Total</b>				<b>66.900,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 03 de maio, com vigência a 03 de outubro de 2021, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 39, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

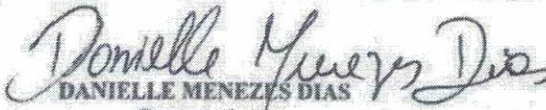
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de abril de 2021.

  
ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
Secretária Municipal de Saúde

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
DANIELLE MENEZES DIAS  
Contratado(a)

Testemunhas:

